

Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1612/2011**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 50.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, através da Lei nº 9452/1997, em parceria com Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com anexo II da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1613/2011**

DÁ NOVA REDAÇÃO AO §3º, DO ARTIGO 48, DA LEI 957/2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O §3º do artigo 48 da Lei 957/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:  
*Art. 48 - omissis*

§3º - A Administração Pública Municipal direta e indireta e a Câmara Municipal, patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio, mensalmente, com a alíquota de 13% (treze por cento), conforme avaliação atuarial para o exercício de 2011, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, inclusive sobre a gratificação natalina.

**Art. 2º** - A referida alíquota de 13% (treze por cento) só poderá ser exigida após decorridos noventa dias da data da publicação desta lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO III DA LEI Nº 1612/2011**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - REPASSE SUS		
A	Previsão Inicial	
	Lei nº 1499/2010 (LOA)	0,00
B	Crédito Adicional Especial	25.000,00
	Lei nº 1578/2011	
C	Arrecadação no Ano	75.000,00
	Artigo 1º da Lei nº 9452/1997	
D	<b>Excesso de Arrecadação (C-(B+A))</b>	<b>50.000,00</b>

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1614/2011**

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 60 DA LEI 957/2005.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - O caput do artigo 60 da Lei Municipal nº 957 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.60 O valor gasto com as despesas administrativas mencionadas no artigo 59 será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração dos vencimentos, proventos e dos subsídios pagos aos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social no exercício anterior.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1615/2011**

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO, COM NATUREZA DE VANTAGEM PESSOAL, AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, REVOGANDO EXPRESSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.068/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada Gratificação de Incorporação, com natureza de vantagem pessoal, devida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos abaixo especificados, que tenham ingressado no quadro de pessoal do Município de Rio das Ostras até 1º de dezembro de 2011:

I - Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal Sanitário,

Fiscal de Transportes, Fiscal de Tributos e Agente de Fiscalização, no valor de R\$ 877,11 (oitocentos e setenta e sete reais e onze centavos);  
II - Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Obras e Posturas II, Agente Tributário e Técnico Visa, no valor de R\$ 979,22 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

**Art. 2º** - A gratificação de que trata esta Lei será reajustada na mesma data e pelo mesmo índice de aumento do vencimento recebido pelos servidores municipais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor em 1º de dezembro de 2011, revogando expressamente a Lei nº 1.068/2006 e suas alterações.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1616/2011**

ESTABELECE GRATIFICAÇÃO AOS MOTORISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada a Gratificação de Atividade de Risco devida aos motoristas em atividade no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 1617/2011**